A C Ó R D Ã O

TC-013303.989.22-2
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.
Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados a custeio – material de consumo, prestação de serviços e folha de pagamento, para atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde na região do DRS XV – São José do Rio Preto.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).
Em Julgamento: Convênio de 02/06/22. Valor: R$82.368.858,88.
Advogado(s): Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

TC-012980.989.23-0
Convenente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.
Conveniada(s): Fundação Faculdade Regional de Medicina de São José do Rio Preto – FUNFARME.
Responsável(is): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Jorge Fares (Diretor-Executivo da FUNFARME).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício(s): 2022.
Valor(es): R$82.708.104,11.
Advogado(s): Luiz Roberto Loraschi (OAB/SP nº 196.507), Felipe Alfredo Marchiori Passarin (OAB/SP nº 297.185), Luiz Henrique de Freitas Barbosa (OAB/SP nº 454.297) e outros.
Procurador(es) da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.
Fiscalizada por: UR-8.
Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONVÊNIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPASSES AO TERCEIRO SETOR. PROGRAMA MAIS SANTAS CASAS. CUSTEIO OPERACIONAL. EXERCÍCIO DE 2022. JULGAMENTO CONJUNTO DOS PROCESSOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZDBC-8YVG-70H9-47SG

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **18 de agosto de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, do Conselheiro Dimas Ramalho, Presidente, e do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela regularidade o Convênio nº 119/2022 (TC-13303.989.22-2) e a prestação de contas do exercício de 2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador da Procuradoria da Fazenda Pública Estadual Dr. Marcel Felipe Moitinho Torres.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de agosto de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-ZDBC-8YVG-70H9-47SG